

CONTRATO N. 40/2014

CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E **EMPRESARIAL** ASSESSORIA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO (Pregão \_ Eletrônico n. 52/2014 Administrativo/CNJ n. 2014/00418).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Rui Moreira de Oliveira, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede no SIA Trecho 06 Lotes 05/15 Bloco B Térreo 1º e 2º Andar, Setor de Indústrias, Brasília-DF, CEP 71205-060, telefone (61) 3039-9701, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Giovanni Coelho da Silva, RG n. 667.266- SSP/DF e CPF n. 252.380.191-49. considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 52/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 593 e 607 e do Processo n. 2014/00418, celebram o presente contrato, observandose as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de subscrições JBoss Enterprise Application Platform com atualização de versões e suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie



# DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato e prestar, por meio dele, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços após o recebimento definitivo do objeto;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos profissionais ou representantes da CONTRATADA a suas dependências, equipamentos e sistemas de informação relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão de suas áreas técnicas.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato:

a.1) cadastrar as subscrições, que deverão apresentar a vigência contratada de 36 (trinta e seis) meses, no sítio do fabricante em nome do CONTRATANTE;



- a.2) entregar correspondência contendo informações sobre como ter acesso ao suporte técnico para abertura de chamado e como obter atualizações de versão do software;
- a.3) disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos do fabricante;
- b) entregar, no mínimo, 2 (duas) cópias de cada CD ou DVD, independentemente da quantidade de subscrições adquiridas;
  - b.1) as mídias deverão ser novas, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionadas em embalagem lacrada;
  - b.2) a entrega das mídias pode ser substituída por entrega de correspondência da CONTRATADA contendo informações que possibilitem o download do software e da documentação a partir de sítio da Internet;
- c) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- h) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- i) indicar formalmente o preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as provigências requeridas, além de comandar.



coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;

- j) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- k) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;
- responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- m) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- o) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;
- manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- q) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados:
- r) identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação pertinentes;



- s) apresentar no protocolo do CONTRATANTE as notas fiscais contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
  - s.1) as notas fiscais deverão ser acompanhadas de documento emitido pela CONTRATADA que relacione a versão e o número das licenças dos *softwares*.
- t) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

# DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, localizadas no SEPN, Quadra 514, lote 7, Bloco B, CEP: 70760-542, Brasília-DF, em dias úteis, de 8h às 20h, sempre que por este solicitado ou quando a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

## DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviço de suporte técnico será feita mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de abertura de chamados em sistema de informação (sistema de gestão de chamados) provido pela CONTRATADA ou pelo fabricante do sistema operacional para gestão dos serviços.

Parágrafo primeiro – Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo segundo – Cada chamado técnico, independentemente de sua criticidade, receberá um número único de identificação para o CONTRATANTE e deverá registrar ao menos as seguintes informações:



- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento;
- h) responsável pelo encerramento.

Parágrafo terceiro – Em caso de indisponibilidade do sistema de gestão de chamados provido pela CONTRATADA, os chamados poderão ser abertos por meio de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800) provido pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Uma notificação da abertura dos chamados abertos no sistema de gestão de chamados provido pela CONTRATADA será encaminhada para endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE, que fará uso deste sistema para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado.

Parágrafo quinto – Ao abrir um chamado, o CONTRATANTE poderá agendar data e hora para início do atendimento.

Parágrafo sexto - Os chamados de suporte serão classificados por severidade, dependendo do impacto que possa causar à disponibilidade dos serviços, conforme classificação abaixo:

- a) Severidade 1 chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema;
- b) Severidade 2 chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida;
- c) Severidade 3 chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com



impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno – *workaround*);

d) Severidade 4 – chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto.

Parágrafo sétimo – Os chamados deverão ser solucionados conforme tabela a seguir:

Prazo de Solução Definitiva				
Severidade 1	4 (quatro) horas			
Severidade 2	8 (oito) horas			
Severidade 3	3 (três) dias úteis			
Severidade 4	5 (cinco) dias úteis			

Parágrafo oitavo - Na hipótese de ser verificado que a solução apresentada pela CONTRATADA não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pelo CONTRATANTE e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto entregue, a CONTRATADA será notificada a efetuar as correções necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo único – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade esteja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

# DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A execução do contrato será monitorada por intermédio dos seguintes mecanismos de comunicação e acompanhamento:

a) Reunião de Alinhamento: deverá ser realizada até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e em seus anexos, e esclareçer possíveis dúvidas acerca do objeto;





- Reunião de Validação de Expectativas: poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento da vigência do contrato, devendo contar com a presença, no mínimo, do gestor do contrato e do preposto designado pela CONTRATADA;
- c) Outras reuniões, presenciais ou não, com a presença do gestor do contrato e do preposto.

Parágrafo único – Poderão ser realizados, alternativamente e a critério do gestor do contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Neste caso, o fiscal técnico ou gestor do contrato deverão apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da CONTRATADA.

### DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor do presente contrato é de R\$ 353.815,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e quinze reais), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

## DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das mídias com o software, ou da correspondência que as substitui (download de sítio da Internet), e do ofício contendo informações sobre como ter acesso ao suporte técnico para abertura de chamados e como obter atualizações de versão do software;





b) definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não esteja pendente nenhuma outra obrigação contratual.

Parágrafo primeiro – Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados pelo CONTRATANTE, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE001028, datada de 3 de dezembro de 2014.

# DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso na entrega dos referidos itens;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "1";
- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados téenicos com severidade "2";





- b.4) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3";
- b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "4";
- b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.



CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO — Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de suporte técnico e atualização de versões, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados do cadastramento das subscrições, na forma da alínea "a.1" da Cláusula Quarta.

### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



## DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de DEZEMBRO de 2014.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral

Giovanni Coelho da Silva

Sócio





ANEXO DO CONTRATO N. 40/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A **EMPRESA TECNISYS** INFORMÁTICA E **ASSESSORIA** EMPRESARIAL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES JBOSS ENTERPRISE APPLICATION **PLATFORM** COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n.52/2014 -Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00418).

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform, 16 Core, Standard, conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência.	7	Un.	50,545,00	353.815,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e quinze reais)

